

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº 00011.013060/2024-49

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

PARECER CEE/PI № 133/2024

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do COLÉGIO MACHADO DE ASSIS, rede privada, do município de Picos (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, na modalidade Regular, no regime presencial.

PROCESSO: CEE/PI nº 141/2023.

INTERESSADO: Colégio Machado de Assis - Picos (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental Completo e

Ensino Médio na modalidade regular, no regime presencial.

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira.

DATA DO RELATO: 15/08/2024.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em 31 de maio de 2023, foi protocolado neste Conselho de Educação o Processo CEE/PI nº 141/2023, do Colégio Machado de Assis, através do qual o diretor geral, Professor Francisco das Chagas Andrade Machado, CPF nº 783.566.953 - 68 e RG nº 1.530.611-SSP/PI, solicita a renovação de autorização para funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, no regime presencial.

O referido colégio, de dependência administrativa particular tem como entidade mantenedora o Instituto Picoense de Educação LTDA, com CNPJ Nº 08.336.784/0001 – 35, e funciona na cidade de Picos, região sul do Piauí, com sede na Rua Coronel Luís dos Santos, nº 571, Centro.

II – RELATÓRIO

Devidamente instruído conforme a Resolução CEE/PI № 001/2023, o Processo ora analisado compõe-se de 32 documentos assim organizados:

- **DOC. 01 –** Requerimento de Autorização fls. 01;
- DOC. 02 RG e CPF do Diretor fl. 02;
- **DOC. 03 –** Justificativa do pedido de renovação de autorização fls. 03 a 04;
- **DOC. 04 –** Organograma da Escola fl. 05;
- **DOC. 05 Regimento Escolar fls. 06 a 48**;
- **DOC. 06** Projeto Político-Pedagógico/Programação Curricular/Matriz Curricular fls. 49 a 269;
 - **DOC. 07** Calendário Anual de Atividades / por Semestre fl. 270 a 284;
 - **DOC. 08** Horário das Aulas por Nível de Ensino fls. 285 a 288;
- **DOC. 09** Relação do Corpo Docente e Administrativo indicando: qualificação componente curricular que leciona nível de ensino cargo ou função carga horária de trabalho regime jurídico fls. 289 a 292;
 - **DOC. 10 –** Plano de Ação Quinquenal 2023 a 2027 fls. 293 a 302;
 - **DOC. 11** Plano de Formação Continuada para Docentes fls. 303 a 309;
 - **DOC. 12 –** Relatório das Ações Desenvolvidas e Resultados Alcançados-fls.310 a 315;
 - DOC. 13 Modelo do Diário de Classe fls. 316 a 319;
- **DOC. 14** Modelos dos Certificados do Ensino Fundamental e Ensino Médio fls. 320 e 323;
 - **DOC. 15** CNPJ fl. 324;
- **DOC. 16** Contrato de Alteração № 02 da Sociedade Empresarial Ltda: Instituto Picoense de Educação Ltda fls. 325 a 329;
 - DOC. 17 Relação dos Bens da Escola -fls. 330;
 - **DOC. 18** Previsão Orçamentária ano 2023 fl. 331;
 - **DOC. 19** Alvará de Funcionamento fl. 332;
 - **DOC. 20** Atestado de Segurança Contra Incêndio de Projeto Técnico fl. 333;
 - DOC. 21 Licença Sanitária fl. 334;
 - **DOC. 22 –** Plantas do Prédio: localização, térreo, baixa, subsolo, fls. 335 a 340;
 - DOC. 23 Laudo Técnico do Prédio fls. 341;
 - **DOC. 24 –** Fotografias de várias dependências da escola fls. 342 a 358;
 - **DOC. 25** Relação quantificada das dependências da Escola fls. 359 a 363;
 - **DOC. 26** Contrato de Locação de Imóvel fls. 364 e 365;
- **DOC. 27** Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais de Educação Física e das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores fls. 366 e 367;
 - **DOC. 28** Relação de Títulos Adquiridos em diferentes eventos fls. 368 a 402;
 - **DOC. 29 –** Descrição das Instalações e Materiais de Laboratório fls. 403 a 413;
 - **DOC. 30** Quadro com resultados avaliativos da Escola/alunos junto ao INEP fls. 414 e

415;

DOC. 31 – Comprovante de Pagamento da Taxa junto à SEDUC/PI – fl. 416.

Analisando uma das peças fundamentais do processo, o **Regimento Escolar,** pode-se inferir que este define de forma clara a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Colégio Machado de Assis, tendo por base a LDB e outros documentos que subsidiam as normas escolares.

Na organização e formatação desses documentos que abrangem os níveis de ensino fundamental e médio, destacam-se dentre os 206 artigos: objetivos e finalidades do ensino oferecido, organização administrativa, organização pedagógica, normas de convivência, estrutura de ensino, organização curricular, avaliação da aprendizagem, recuperação das dificuldades de aprendizagem, direitos e deveres dos alunos, docentes e servidores do estabelecimento, dentre outros.

Quanto ao **Projeto Político-Pedagógico**, documento norteador das práticas pedagógicas é o marco de referência para organização das atividades educativas desenvolvidas na instituição. Retrata a missão, os objetivos, a filosofia de educação, os valores humanos e pedagógicos apresentam o currículo, tanto do Ensino Fundamental como do Ensino Médio, estruturado de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular — BNCC, destacando a missão, os objetivos, a filosofia de educação, os valores humanos e pedagógicos que a escola adota. Apresenta os currículos flexíveis, demonstrando no seu teor pedagógico as dez competências da educação básica trabalhadas a partir do ensino fundamental, com continuidade no ensino médio.

De forma clara, especifica para cada nível de ensino, como se dá o processo ensinoaprendizagem, a avaliação de desempenho dos alunos, a recuperação das dificuldades de aprendizagem, observando a faixa etária, o tempo transcorrido nos respectivos níveis de ensino e as mudanças que naturalmente ocorrem nos alunos relacionadas aos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, psicológicos, dentre outros.

Dando continuidade aos seguimentos anteriores da educação básica, o currículo do Ensino Médio está organizado por área do conhecimento, conforme estabelece a LDB, art. 35 - A, centrado nas competências gerais da educação básica, cujo aprofundamento acadêmico ocorrerá nos Itinerários Formativos que forem ofertados para formação técnica e profissional.

Na base comum curricular estão incluídos os estudos e práticas de: educação física, arte, sociologia e filosofia, bem como o estudo da língua inglesa, podendo ser acrescido de mais uma opção de outra língua, conforme a necessidade dos estudantes e possibilidades profissionais da escola.

Quanto ao corpo técnico-docente e administrativo é constituído de 41 profissionais. Desses, 28 são professores, todos com curso superior e desses 24 com pós-graduação; 01 Diretor, 01 Recepcionista, 04 Coordenadores Pedagógicos, 01 Supervisora, 02 Auxiliares Administrativos, 03 Serviços Gerais. Para o desenvolvimento das ações educacionais o Colégio Machado de Assis tem uma estrutura física com: 13 salas de aula; 01 secretaria; 01 diretoria; 01 recepção; 01 sala da coordenação pedagógica; 01 biblioteca; 01 sala de professores; 01 almoxarifado; 12 banheiros; 01 laboratório de Informática e 01 de Ciências, sendo o laboratório de ciências móvel.

Diante da leitura analítica da documentação, este relator expressa seu entendimento, considerando satisfatório por atender a legislação educacional dentro dos níveis de ensino oferecidos, Fundamental Completo e Médio, favorecendo ao Colégio Machado de Assis o direito de funcionar como instituição educacional nos conformes da LDB e das normas oriundas deste CEE/PI.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto conclui e vota este relator recomendando, para deliberação do Plenário:

a) Aprovar a renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do COLÉGIO MACHADO DE ASSIS, rede privada, em Picos (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental

completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, no regime presencial e que o mesmo passe a gozar de todos os direitos que concerne ao seu regular funcionamento no Estado do Piauí.

b) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2024.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240**, **Conselheiro(a)**, em 12/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **014441774** e o código CRC **70679049**.

Processo SEI: 00011.013060/2024-49 Documento SEI: 014441774